



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1262/2026
12.05.2026

SÚMULA: Altera a nomenclatura da ESCOLA RURAL MUNICIPAL ANGASTÃO CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

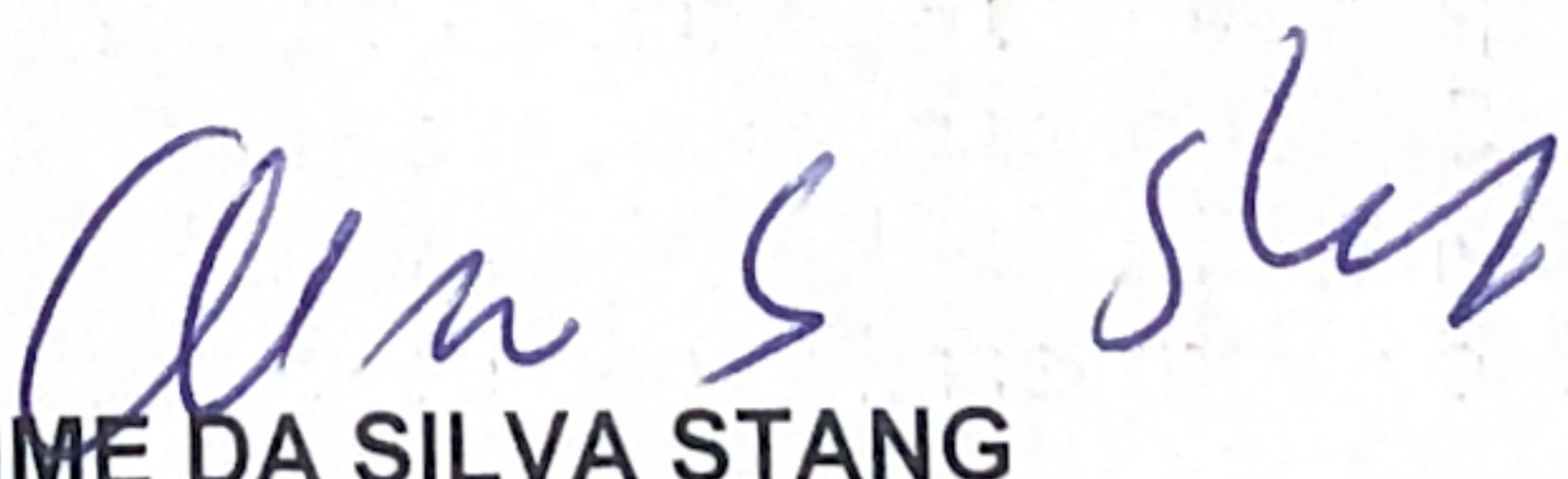
Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Escola Rural Municipal Angastão Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, passando a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RAULINO BAGIO CROZETA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Comunidade Rio Gavião, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, Núcleo Regional de Dois Vizinhos, Paraná.

Art. 2º A alteração da nomenclatura dá-se em razão da previsão do art. 2º da Resolução nº. 1932, de 15 de junho de 2009, expedida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Fica revogada a Lei 564 de 23 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 12 de maio de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1262/2026

12.05.2026

SÚMULA: Altera a nomenclatura da ESCOLA RURAL MUNICIPAL ANGASTÃO CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Escola Rural Municipal Angastão Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, passando a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RAULINO BAGIO CROZETA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Comunidade Rio Gavião, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, Núcleo Regional de Dois Vizinhos, Paraná.

Art. 2º A alteração da nomenclatura dá-se em razão da previsão do art. 2º da Resolução nº. 1932, de 15 de junho de 2009, expedida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Fica revogada a Lei 564 de 23 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 12 de maio de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod465209